

ARQUIVADO



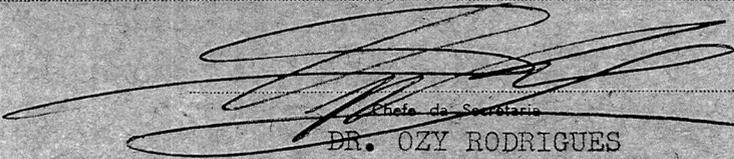
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 302/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de julho do ano
de 1.968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
JOÃO FREDOLINO RANGRAM e OUTRO contra
EDGAR ROBERTO FINCK


Chefe da Secretaria

DR. OZY RODRIGUES

Objeto: Aviso Prévio.
Indenização.
13º Salario.
Férias.
Salarios.

OR/AD,

Hora
17.3.4. 33/707 - 20.000 - 7/07

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da MM. Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 302/68
Em 29/7/68.

7-8-68
12,30 G.

JOÃO FREDOLINO RANGRAM e sua mulher MARIA LIRMA BENDER, ambos brasileiros, casados, trabalhadores-rurais, residentes em Harmonia, 3º distrito de Montenegro, por seu advogado infra-assinado, ut instrumentos de procuração juntos vêm muito respeitosamente apresentar perante este Juízo, esta Reclamatória Rural, contra EDGAR ROBERTO FINCK, brasileiro, casado, comerciante e proprietário rural, residente em Harmonia 3º distrito de Montenegro, para tanto, passam a expor e requerer o seguinte:

1º) Que desde o dia 2 de junho de 1966, trabalham para o Reclamado.

2º) Que, entretanto, até esta data, nada receberam pelos serviços prestados; na criação de suínos, gado vacum; no cultivo de frutas cítricas, de pereiras, macieiras e figueiras; na plantação de cana de açúcar, mandioca, aipim e acácia.

3º) Que a jornada diária de trabalho, do Reclamante, tem sido no mínimo de 10 horas e de sua mulher, de 8 horas.

4º) Que o Reclamado, não satisfeito com a exploração a que submeteu os Reclamantes, passou a exigir de forma violenta, a saída dos mesmos de sua propriedade, sem dar cumprimento a qualquer obrigação.

5º) Que graças ao auxílio paterno, os Reclamantes não têm passado maiores privações.

6ª) Assim sendo, o devido aos Reclamantes, compreende:

a- para João Fredolino Rangram

aviso prévio.....	NCr\$117,60
indenização.....	235,20
13º salário..(24.meses).....	188,00
férias (2 períodos).....	156,80
salários (24 meses c/ redução de 20% para locação).....	1.794,73
duas horas extraordinárias feitas diària- mente, c/ 20% de acréscimo.....	676,30
total	NCr\$3.168,63

b- para Maria Lirma Bender

aviso prévio.....	Cr\$117,60
indenização.....	235,20
13º salário.....	188,00
férias.....	156,80
salários (24 meses c/ 20% de redução para locação).....	1.794,73
total	NCr\$ 2.492,33
TOTAL GERAL---	NCr\$ 5.660,96

Ante o exposto, os Reclamantes, desde já requerem a citação do empregador EDGAR ROBERTO FINCK, para que responda aos tãermos da presente Reclamatória Rural, pena de revelia, sendo afinal condenado na forma do pedido e demais cominações legais.

Protestam provar o alegado, por todo o gênero de provas em direito permitidos.

Requerem outrossim, a condenação do pagamento em dôbro (art. 85 da Lei 4.214 de 2-3-63) dos salários vencidos, no valor de NCr\$4.265,76 caso não forem depositados na audiência.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 29 de julho de 1968

Pp. _____

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente

processo e cuja audiência foi designada pa-

ra o dia 7 / 10 / 1968 às 13:30

horas. Dou fé.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

João Frederico Rongere

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida **notificação**

Dou fé.

Montenegro, 29 de 7 de 1968

DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Recebido em 29-7-68.

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

P R O C U R A Ç Ã O

O abaixo-firmado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente à Rua Ramiro Barcelos nº2512, em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob nº3426, secção do R. Grande do Sul, para representá-lo perante a Justiça, na reivindicação dos seus direitos como TRABALHADOR RURAL, contra EDGAR ROBERTO FINCK, residente em Harmonia, distrito de Montenegro, para o que outorga ao dito procurador, os poderes constantes da cláusula "ad judicia", podendo ainda o dito procurador, dar e receber digo receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, e substabelecer esta que sendo em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 25 de julho de 1968

João Ferdinando Gonçalves

Reconheço a firma de João Ferdinando Gonçalves

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 25 de julho de 1968.

Argemiro C. Vargas

RECONHECIMENTO
SO TABELIÃO
GAL. CAMARA, 25 DE JULHO

PODER	Argemiro
JUDICIAL	C. Vargas
	TABELIÃO
	Omar
MONTENEGRO	G. Gonçalves
R. G. S.	AJTE. SUBSTº

P R O C U R A Ç Ã O

A abaixo-firmada, LILMA digo MARIA LILMA BENDER, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente à Rua Ramiro Barcelos nº2512, em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob nº3426, seção do R. Grande do Sul, para representá-la perante a Justiça, na reivindicação de seus direitos como TRABALHADOR RURAL, contra EDGAR ROBERTO FINCK, residente em Harmonia, distrito de Montenegro, para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "ad judicium", podendo ainda o dito procurador, dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, e substabelecer esta querendo, com ou sem reserva.

Montenegro, 25 de julho de 1968



Maria Lirma Bender

Recebeu a firma de Maria Lirma Bender.

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 25 de julho de 1968.

Argemiro C. Vargas
Tabelião

RECONHECER A FIRMA NO
SO TABELIONATO
GAL. CAMARÁ, 225 - F. ALBERTO

PODER
JUDICIAL
TABELIÃO
Argemiro
C. Vargas
TABELIÃO
Montenegro
R. G. S.
ANTE. SUBST.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 302/68

NOTIFICAÇÃO

SR. EDGAR ROBERTO FINCK

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOÃO FREDOLINO RANGRAM E MARIA LIRMA BENDER.

Reclamado EDGAR ROBERTO FINCK

HARMONIA 3º DISTRITO DE MONTENEGRO

Pela presente, fica V.S.ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres no dia sete (7) do mês de agosto às treze e trinta (13,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 29 de Julho de 1968.....

30-7-68-01 1700hs.

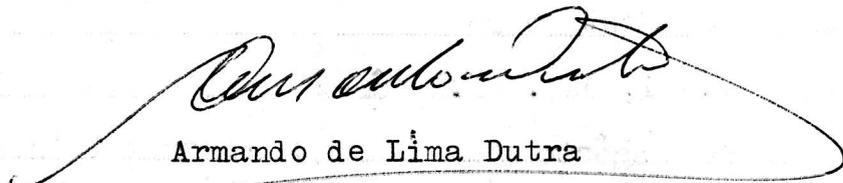
DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

+ Edgar Roberto Finck

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário dâs 17,00 horas, no distrito de Harmonia sendo aí, notifiquei o SR. EDGAR ROBERTO FINCK , tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 30 de julho de 1.968.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

PROCESSO N.º 302/68

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: JOÃO FREDOLINO RANGRAM e MARIA LIRMA BENDER, requer, digo, reclamantes, e EDGAR ROBERTO / FINCK, reclamado, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam do segundo: AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO, 13º-SALÁRIO, FÉRIAS e SALÁRIOS. Presentes as partes, e seus procuradores, sendo que o procurador do reclamado foi constituído através de instrumento Ápud-Acta. Lido o pedido e com a palavra o reclamado para contestar, por seu procurador foi dito que entendia improcedente totalmente a reclamatória uma vez que inexistiu entre as partes qualquer relação de emprego. Houve sim um contrato de parceria agrícola através do qual os reclamantes explorariam a propriedade rural, cabendo a cada parte o percentual da produção. Esperava assim a improcedência do pedido. Proposta a conciliação foi rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: João Fredolino Rangram. P.R, Que de toda a colheita de frutas não recebeu sua parte; Que plantou cerca de seis mil pés de acácia / em parceria, entendendo ter direito a metade; Que o produto da venda da mandioca também seria dividido em partes iguais; Que o trato dos animais também seria feito com a plantação, quer com referências aos animais do declarante, quer com referência aos animais do reclamado; Que não recebeu qualquer pagamento, nem salários, muito menos parte da produção vendida. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Com a palavra os reclamantes pelos mesmos foi dito que desistiam da presente reclamatória pedindo ainda a dispensa das custas processuais por serem de condição pobre. Com a concordância da parte contrária a Junta homologou a desistência. As custas de R\$ 155,32 a cargo dos reclamantes que ficam dispensadas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

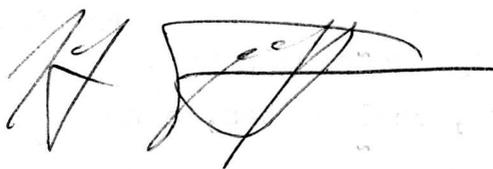
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO


DR. OZY RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA

Edgar Roberto Fink
~~S. p. de~~

João Nicolau Figueira

Maria Lirna Benolce







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. EDGAR ROBERTO FINCK, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil), comércio (Profissão), maior, residente na vila de Harmonia, neste Município, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Dr. Oswaldo F. Sporlodas, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção Rio Grande do Sul, sob n.º 582, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Dr. OZI RODRIGUES, Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 07 de agosto de 1968.

Edgar Roberto Finck

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente

9
Ch.

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
.....
.....
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**
DR. CARLOS EDMUNDO SILVA
Juiz do Trabalho Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**
.....
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria